

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

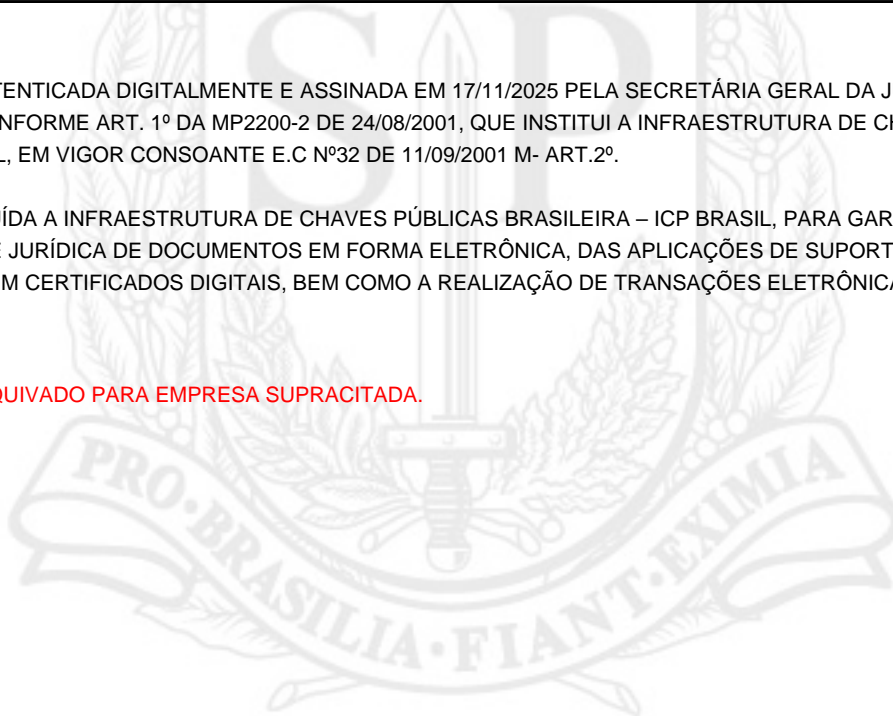
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GEOMIT PARTICIPACOES S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300636741	CNPJ 50.805.334/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 392.908/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:46:54	CÓDIGO DE CONTROLE 280761935
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM ANEXADO
MANUALMENTE

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
5.009.209/25-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035391840-7



DADOS CADASTRAIS

DOC 02

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL Geomit Participações S.A.				CEP 04531-012	
LOGRADOURO Rua Pedroso Alvarenga		NÚMERO 1.221	COMPLEMENTO 2ºA-Cjs.2A/2B		★ 06 NOV 2025
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 50.805.334/0001-00	NIRE - SEDE 3530063674-1	★ PROTO		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Sócrates Felix Bahia de Oliveira (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1/1 02/02
ASSINATURA: <i>Sócrates Felix Bahia de Oliveira</i>			DATA: 31/10/2025		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros - <i>Declaração de autenticidade</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jomal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 392.908/25-6 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 392.908/25-6 em 12/11/2025 da empresa GEOMIT PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300636741, protocolado sob o nº 5009209251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280761935. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.




JUCESP PROTOCOLO
5.009.209/25-1




CNPJ/MF nº 50.805.334/0001 --

NIRE 35.300.636.741

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3



1. Data, Hora e Local: Em 23 de setembro de 2025, às 15h00min, na sede social da **GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A.**, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, 2º andar, conjuntos 2-A e 2-B, sala 1, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-012 **2025** ★

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da **Companhia**, nos termos do artigo 10º do estatuto social da **Companhia** e do artigo 124, §4º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das S.A.**"), conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas.

3. Mesa: **Sergio Spinelli Silva Jr.** – Presidente; e **Louise Nusman** – Secretária.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre aumento do capital social da **Companhia**, com a consequente alteração e consolidação do seu Estatuto Social. / 2025 ★

5. Deliberações: Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, as acionistas da **Companhia**, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram:

(i) aprovar o aumento de capital da **Companhia** em R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação. Com o aumento de capital social ora aprovado, o capital social da **Companhia** passará dos atuais R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais). As ações ora emitidas foram totalmente subscritas neste ato pelas acionistas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, e deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, em duas etapas ("**Tranches**"), conforme disposto no Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** e descrito abaixo:

(a) 1ª Tranche: no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser integralizada pelas acionistas até 30 de setembro de 2025; e

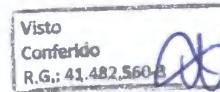
(b) 2ª Tranche: no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser integralizada pelas acionistas até 31 de dezembro de 2025.

(ii) Em consequência do aumento de capital deliberado acima, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da **Companhia**, que passa a vigorar com a seguinte nova redação, refletida no Estatuto Social consolidado, incluído nesta ata como **Anexo II**:

SEDE
R. 13
/ 2025 ★
1010



JUCESP
0125



"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado, é de R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) dividido em 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal."

6. **Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.



JUCESP

Visto Conferido R.G.: 41.482.560-3

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral extraordinária da GeoMit Participações S.A., realizada em 23 de setembro de 2025, às 15h00min)

Mesa:

Assinado por: Sergio Spinelli Silva Jr. SERGIO SPINELLI SILVA JR. Presidente

Signed by: Louise Nusman LOUISE NUSMAN Secretária

Acionistas:

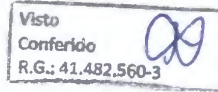
DocuSigned by: Alessandro Marcello Carl von Arco Gardemann Mauricio Baldi GEO ENERGÉTICA PARTICIPAÇÕES S.A. Por: Alessandro Marcello von Arco Gardemann Cargo: Diretor Por: Mauricio Baldi Cargo: Diretor

Signed by: Hisao Ogawa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. DocuSigned by: Kohei Seyama Por: Hisao Ogawa Cargo: Diretor Financeiro Por: Kohei Seyama Cargo: Diretor de Desenvolvimento



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP





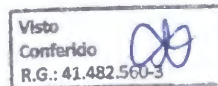
**LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025**

1. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento do capital social da **GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A.**, uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.805.334/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.636.741, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, 2º andar, conjuntos 2-A e 2-B, sala 1, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-012 ("Companhia").

2. Acionistas Presentes:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES (ON)	% DO CAPITAL SOCIAL	REPRESENTANTES LEGAIS	ASSINATURAS
Geo Energética Participações S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.323.120/0001-83	6.750.000	50,00%	Alessandro Marcello Carl von Arco Gardemann, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.723.328-21	
			Maurício Baldi, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.700.538-10	
Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.304.121/0001-49	6.750.000	50,00%	Hisao Ogawa, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.434.698-90	
			Kohei Seyama, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.620.797-06	
TOTAL:	13.500.000	100,00%	-	-





GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 50.805.334/0001-00
 NIRE 35.300.636.741

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL DE SUBSCRIÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
Geo Energética Participações S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.323.120/0001-83, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1001, Centro, CEP 86020-005.	1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil)	R\$1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)	Mediante aporte, até 30 de setembro de 2025, de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, e até 31 de dezembro de 2025, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional.
Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.304.121/0001-49, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 13º andar, Botafogo, CEP 22250-040	1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil)	R\$1.750.000 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais)	Mediante aporte, até 30 de setembro de 2025, de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional, e até 31 de dezembro de 2025, de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente nacional.

São Paulo/SP, 23 de setembro de 2025.

DocuSigned by: *Alessandro Marcello von Arco Gardemann* DocuSigned by: *Maurício Baldi*

GEO ENERGÉTICA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Alessandro Marcello von Arco Gardemann Por: Maurício Baldi
 Cargo: Diretor Cargo: Diretor

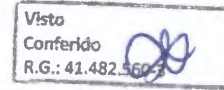
Signed by: *Hisao Ogawa* DocuSigned by: *Kohei Seyama*

MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.

Por: Hisao Ogawa Por: Kohei Seyama
 Cargo: Diretor Financeiro Cargo: Diretor de Desenvolvimento



JUCESP
ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA GEOMIT



GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 50.805.334/0001-00
NIRE: 35.261.424.563

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º. A GEOMIT Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social, pelo acordo de acionistas da Companhia arquivado na sede da Companhia e pela legislação aplicável, sobretudo pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa Alvarenga, 1.221, 2º andar, conjuntos 2A e 2B, sala 1, Itaim Bibi, CEP 04561-012 e poderá abrir, transferir, extinguir ou manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia é:

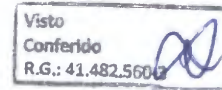
- (i) desenvolvimento e/ou produção de biogás e/ou biometano utilizando sistemas de biodigestão com biodigestores;
- (ii) comercialização do resultado da produção gerado a partir dos projetos desenvolvidos pelas sociedades nas quais a Companhia detém participação (“SPEs do Projeto”) decorrentes das atividades do item (i);
- (iii) transformação de resíduos de terceiros em fertilizante orgânico e biogás, resultantes dos projetos desenvolvidos pelas SPEs do Projeto no âmbito das atividades do item (i);
- (iv) serviços de engenharia, operação, manutenção, marketing e demais serviços relacionados às atividades do item (i); e
- (v) participar do capital social de outras sociedades que exerçam as atividades mencionadas nos itens (i) a (iv) acima, na qualidade de sócia, acionista, financiadora ou quotista.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL



JUCESP
10 11 25



Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado, é de R\$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais) dividido em 13.500.000 (treze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O preço de emissão das ações será determinado de acordo com os critérios legais, sem diluição injustificada da participação dos acionistas.

Parágrafo 2º. Caso algum dos acionistas subscreva ações, mas não integralize o capital social da Companhia no valor assim subscrito após 30 (trinta) dias contados do vencimento da obrigação de integralização do capital social, esse acionista deverá pagar multa moratória à Companhia equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de atualização de IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, devidos desde a data em que o capital social deveria ter sido integralizado, e a Companhia tomará todas as medidas necessárias e cabíveis contra o acionista inadimplente para receber o valor devido, incluindo uma ação de execução contra o acionista inadimplente para reivindicar o valor devido.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais resgatáveis, sem direito a voto, de acordo com a deliberação da assembleia geral de acionistas e observadas as disposições da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

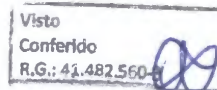
CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. A assembleia geral de acionistas deverá ser convocada e instalada em conformidade com a legislação aplicável, o disposto neste estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 8º. A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício fiscal, para deliberar sobre:

- (i) o recebimento e a apreciação das contas da Companhia apresentadas pelo conselho de administração e pela diretoria executiva, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) a destinação do lucro líquido do exercício fiscal encerrado e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; e

JUCESP
D I A
D I A



(iii) a eleição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado, observado os respectivos mandatos.

Artigo 9º. A assembleia geral de acionistas será convocada pelo conselho de administração, por qualquer acionista que detenha pelo menos 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia, pelo presidente do conselho de administração ou pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do artigo 123 da Lei de Sociedades por Ações, nos casos nela mencionados. Observado o disposto no acordo de acionistas da Companhia, a primeira convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização da assembleia geral de acionistas, contados da publicação do edital de primeira convocação, que incluirá, além do local, data e hora da assembleia geral de acionistas, a ordem do dia, devendo os acionistas receber, na data da primeira convocação, toda a documentação relacionada às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral de acionistas. Caso a assembleia geral de acionistas não seja instalada em primeira convocação, será publicado edital de segunda convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

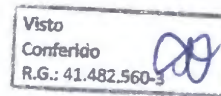
Artigo 10º. Será necessária a presença da unanimidade do capital votante da Companhia para a instalação da assembleia geral de acionistas. As formalidades de convocação serão dispensadas se todos os acionistas estiverem presentes na assembleia geral de acionistas. Qualquer acionista poderá comparecer à assembleia geral de acionistas remotamente, por meio de videoconferência ou equipamento de comunicação similar, que permita a interação simultânea com os demais participantes na assembleia geral de acionistas, sendo que as reuniões por videoconferência serem gravadas.

Artigo 11º. A assembleia geral de acionistas será presidida pelo presidente do conselho de administração ou seu suplente, se houver, ou, na ausência de ambos, por pessoa escolhida pelo acionista que indicou o atual presidente do conselho de administração. O presidente da assembleia geral de acionistas escolherá, dentre os presentes, o secretário da assembleia.

Artigo 12º. Observadas as disposições do acordo de acionistas da Companhia e, além das matérias previstas em lei, a assembleia geral de acionistas tem competência e reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia o exigirem para deliberar sobre (exceto se expressamente aprovado no plano de negócios ou no orçamento anual):

- (i) alterações ao estatuto social;
- (ii) eleição ou destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado;

JUCESP
101123

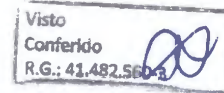
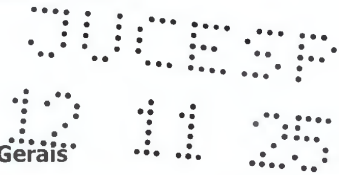


- (iii) emissões de ações, aumentos ou reduções do capital social, amortização, recompra e/ou resgate de ações (exceto em caso de resgate de ações preferenciais resgatáveis), ou listagem da Companhia em qualquer bolsa de valores;
- (iv) emissões de debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, aquisição ou alienação de ações em tesouraria, ou emissões pela Companhia de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis;
- (v) dissolução, liquidação, transformação, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, bem como das SPEs do Projeto;
- (vi) criação de ônus sobre quaisquer ativos da Sociedade, incluindo ativos relacionados a TI, títulos de dívida e participação societária, caso esse gravame não seja criado como garantia para as obrigações da Companhia e/ou das SPEs do Projeto relacionadas às fontes externas de financiamento;
- (vii) alterações na política de distribuição de dividendos da Companhia, conforme previsto no acordo de acionistas;
- (viii) suspensão de direitos dos acionistas;
- (ix) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração;
- (x) remuneração global dos membros do conselho de administração, da diretoria executiva e do conselho fiscal, se instalado;
- (xi) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (xii) deliberar sobre a avaliação de bens com os quais qualquer acionista concorra para a formação do capital social da Companhia; e
- (xiii) autorizar a Companhia a ajuizar ações de responsabilidade civil contra seus administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único. As matérias acima elencadas serão objeto de deliberação em assembleia geral de acionistas e somente serão consideradas aprovadas quando aprovadas pelos acionistas que representem a unanimidade do capital votante da Companhia, observado o acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO





Cláusula I. Disposições Gerais

Artigo 13º. A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva. Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral de acionistas e os membros da diretoria executiva pelo conselho de administração.

Parágrafo Único. Todos os administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, deverão, antes de assumir seus cargos, assinar um termo de adesão aos termos e condições do acordo de acionistas.

Artigo 14º. Em caso de vacância, impedimento temporário ou ausência de membro do conselho de administração ou da diretoria executiva, serão observadas as disposições do acordo de acionistas e as seguintes disposições.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vacância de qualquer membro do conselho de administração ou da diretoria executiva, será imediatamente convocada a assembleia geral de acionistas ou a reunião do conselho de administração, conforme o caso, para eleição do seu substituto. Até a eleição do substituto, os assuntos serão deliberados pelos demais membros do conselho de administração ou da diretoria executiva, nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º. No caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer membro do conselho de administração, o membro ausente ou impedido poderá indicar, dentre os demais membros, aquele que o representará, sendo a substituição realizada pelo prazo do impedimento. A ausência do membro do conselho de administração, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas, dentro de um período de 12 (doze) meses, caracterizará a vacância do cargo. Em caso de impedimento temporário ou férias, os membros da diretoria executiva serão substituídos nos termos das deliberações do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância do cargo de presidente do conselho de administração ou em caso de impedimento temporário ou ausência, o presidente será substituído por um membro efetivo indicado pelo acionista que tem o direito de indicar o presidente do conselho de administração, em conformidade com o acordo de acionistas da Companhia, durante o período de sua ausência.

Parágrafo 4º. Nos casos de impedimento temporário ou ausência previstos neste Artigo 14º, o representante atuará, inclusive para fins de votação nas reuniões do conselho de administração, em nome próprio e do membro representado.

Cláusula II. Conselho de Administração





Artigo 15º. O conselho de administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas, observado o acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 16º. O mandato dos membros do conselho de administração será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

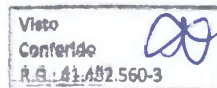
Artigo 17º. O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente de forma trimestral ou, a qualquer tempo, quando convocado pelo presidente do conselho de administração ou por, no mínimo, 2 (dois) membros do conselho de administração em conjunto, quando qualquer assunto sujeito à aprovação do conselho de administração requerer deliberação. As reuniões serão convocadas mediante notificação por escrito, por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e contendo os assuntos a serem incluídos na ordem do dia para deliberação. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se todos os membros do conselho estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Único. Os membros do conselho de administração poderão participar de qualquer reunião do conselho de administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os membros possam se ouvir, e o membro que participar de forma remota será considerado como presente na referida reunião, desde que a reunião por videoconferência seja gravada. Nesse caso, os membros do conselho de administração deverão manifestar seu voto por meio de carta ou mensagem eletrônica que identifique claramente o remetente e os conselheiros presentes na reunião, deverão assinar e devolver ao presidente do conselho de administração uma cópia da ata da reunião, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua entrega pelo secretário da reunião.

Artigo 18º. Além das matérias previstas na legislação aplicável, caberá exclusivamente ao conselho de administração deliberar e decidir, observado o disposto no estatuto social e no acordo de acionistas da Companhia, sobre as seguintes matérias (exceto se expressamente aprovado no plano de negócios ou no orçamento anual):

- (i) definir as diretrizes gerais da Companhia, sua missão, visão, princípios e objetivos estratégicos;
- (ii) aprovar ou alterar o plano de negócios da Companhia;
- (iii) aprovar ou alterar o seu orçamento anual;
- (iv) aprovar os critérios para utilização de quaisquer incentivos fiscais;

JUCESP
1011



- (v) avaliar formalmente o desempenho da Companhia, da diretoria executiva (como um todo) e de cada diretor;
- (vii) monitorar a gestão dos diretores individualmente, inclusive examinando a qualquer tempo os livros, documentos e arquivos da Companhia, e estabelecer as atribuições dos diretores;
- (viii) convocar assembleia geral de acionistas, nas hipóteses previstas em lei;
- (ix) a eleição e destituição dos membros da diretoria executiva, do diretor agrícola e dos conselheiros e/ou diretores estatutários das SPEs do Projeto, bem como sua remuneração global e/ou individual, conforme o caso;
- (x) contratar e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) manifestar-se sobre o relatório de gestão e as contas da diretoria executiva;
- (xii) fixar as alçadas da diretoria executiva e de cada diretor;
- (xiii) aprovar planos de classificação e valorização de cargos, desenvolvimento de recursos humanos e benefícios e remuneração;
- (xiv) aprovar o número de funcionários a serem contratados pela Companhia;
- (xv) abertura ou encerramento de filiais, agências e escritórios de representação;
- (xvi) aprovação das e/ou alterações nas políticas e procedimentos anticorrupção e outras políticas e procedimentos de conformidade a serem seguidos pela Companhia e pelas SPEs do Projeto;
- (xvii) qualquer alteração a (a) qualquer acordo de acionistas relativo às SPEs do Projeto ou (b) qualquer estatuto social das SPEs do Projeto;
- (xviii) decisão sobre iniciar ou sobre acordo relacionado a quaisquer processos de resolução de disputas, incluindo processos judiciais e arbitragens (excluindo processos administrativos);
- (xix) qualquer outro assunto determinado por lei ou por deliberação de assembleia geral de acionistas a ser aprovado pelo conselho de administração;
- (xx) qualquer aprovação que envolva o exercício de opção de investimento da Companhia, conforme previsto no acordo de acionistas da Companhia, e recomendação à assembleia geral de acionistas;
- (xxi) alterações às políticas/práticas discricionárias contábeis da Companhia;

JUCESP
DARDANI



(xxii) qualquer alteração nos documentos do projeto pela Companhia ou pelas SPEs do Projeto, conforme o caso;

(xxiii) aprovação de qualquer documento do projeto e qualquer contrato celebrado pela Companhia ou pelas SPEs do Projeto que contemple obrigações, se as obrigações assumidas pela Companhia ou pelas SPEs do Projeto excederem os valores alocados a elas no orçamento anual ou no plano de negócios, conforme aplicável;

(xxiv) contratos de hedge, swap ou outros para proteger a Companhia ou as SPEs do Projeto em suas posições compradas ou vendidas, inclusive com relação a commodities, taxas de juros ou taxas de câmbio;

(xxv) a constituição de qualquer subsidiária, a participação no capital social de qualquer pessoa, a constituição de qualquer consórcio ou joint venture;

(xxvi) qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e qualquer de suas partes relacionadas ou uma parte relacionada de um acionista, de outro lado (independentemente do valor envolvido);

(xxvii) a celebração de qualquer contrato ou aditivo a um contrato (originalmente ou por meio de tal aditivo) envolvendo pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxviii) qualquer matéria que lhe seja submetida pela diretoria executiva;

(xxix) aprovação de garantias, cauções ou indenizações pela Companhia relacionadas a endividamento, performance ou qualquer obrigação da Companhia ou das SPEs do Projeto perante terceiros;

(xxx) execução de quaisquer garantias, cauções ou indenizações prestadas por terceiros;

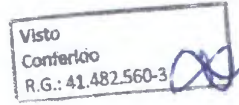
(xxxi) assunção de quaisquer endividamentos ou obrigações financeiras, seja como devedora ou garantidora, pela Companhia;

(xxxii) a remuneração individual dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva;

(xxxiii) aprovação de aquisição, empréstimo, investimento, alienação, arrendamento, doação, manutenção e/ou melhoria de qualquer imóvel, planta, equipamento ou ativo necessário para ou relacionado aos negócios da Companhia, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxiv) aprovação do recebimento de qualquer subsídio;

(xxxv) revisar, pelo menos trimestralmente, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, observada a atuação do conselho fiscal, se instalado; e



(xxxvi) venda, criação de gravames diferentes dos previstos no Artigo 12(vi) acima, transferência ou, de qualquer outra forma, alienação de quaisquer ativos da Companhia, ou participação acionária em SPEs do Projeto.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pelo voto da maioria dos seus membros presentes à reunião, devendo constar nessa maioria os votos de pelo menos 1 (um) conselheiro indicado por cada acionista.

Artigo 19º. O conselho de administração, para fins consultivos, poderá criar comitês especiais, com finalidades específicas, compostos por pessoas indicadas pelo conselho de administração, nos termos deste estatuto social e do acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Os comitês especiais criados pelo conselho de administração não terão autoridade executiva nem deliberativa e suas recomendações, propostas e/ou pareceres serão encaminhados ao conselho de administração para apreciação.

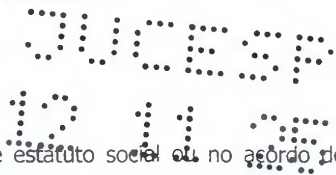
Parágrafo 2º. As disposições gerais aplicáveis ao conselho de administração e à diretoria executiva ora estabelecidas serão aplicáveis ao Comitê Técnico e ao Comitê de Investimentos, observadas as disposições do acordo de acionistas.

Cláusula III. Diretoria Executiva

Artigo 20º. A diretoria executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO"), 1 (um) Diretor Financeiro ("CFO"), 1 (um) Diretor de Tecnologia ("CTO") e 1 (um) Diretor de Desenvolvimento ("CDO"), eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração.

Artigo 21º. Os membros da diretoria executiva terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22º. Aos diretores são conferidos amplos poderes de gestão e administração dos negócios da Companhia e são responsáveis por executar e fazer com que este estatuto social e as deliberações da assembleia geral de acionistas e do conselho de administração sejam cumpridos, administrando os bens, direitos e interesses da Companhia, podendo praticar todos os atos, cumprir todas as obrigações, negócios, operações e tomar as decisões necessárias para a consecução do objeto social. Os diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Companhia, a fim de cumprir o seu objeto social. Serão responsáveis por todos os assuntos do dia a dia e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do objeto social, sempre observando o estatuto social no desempenho de suas funções. Suas atribuições incluem a prática de todos e quaisquer atos ou medidas (i) não atribuídos expressamente aos acionistas e/ou ao conselho de administração, na



forma prevista em lei, neste estatuto social ou no acordo de acionistas da Companhia; ou (ii) autorizados pelos acionistas e/ou pelo conselho de administração.

Artigo 23º. Os diretores reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, em reunião convocada pelo Diretor Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, mediante convocação dirigida aos demais membros da Diretoria Executiva, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a reunião, a fim de, no mínimo, (i) discutir os resultados alcançados em comparação com as metas estabelecidas, (ii) controlar incidentes, (iii) examinar os resultados, (iv) desenvolver os principais assuntos da Companhia, novas iniciativas em cada área, e (v) aprovar todo e qualquer acordo, aditivo, rescisão ou qualquer outro instrumento a ser celebrado pela Companhia. O edital de convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data e horário da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que a totalidade dos diretores efetivos estiver presente à reunião e assim concordar ou mediante prévia aceitação por escrito dos membros ausentes.

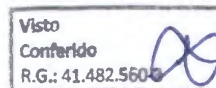
Artigo 24º. A Sociedade somente estará validamente vinculada quando representada por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites de seus respectivos poderes, sendo que as procurações somente poderão ser outorgadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto e que, em qualquer caso, o Diretor Financeiro deverá ser um desses diretores quando os assuntos envolverem qualquer assunção de dívidas ou obrigações financeiras pela Companhia.

Parágrafo 1º. Qualquer ato ou operação que requeira aprovação ou autorização prévia do conselho de administração ou da diretoria executiva nos termos deste estatuto social, só poderá ser realizado se, e após, essa condição preliminar for cumprida.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador para a prática dos atos cotidianos, ordinários e rotineiros desenvolvidos pela Companhia, conforme definido por deliberação da diretoria executiva, que não necessitem de aprovação dos demais órgãos da administração da Companhia.

Parágrafo 3º. Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com os termos deste estatuto social será nulo e sem efeito e não será vinculativo para a Companhia.

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser obrigatoriamente assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto e, em todos os casos, deverão conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, sem direito de substabelecimento (exceto se expressamente autorizado em qualquer procuração outorgada), ressalvada, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ter prazo superior e poderes para



substabelecer. Além disso, o Diretor Financeiro deve ser um dos diretores executivos que outorgam as procurações concedendo poderes relacionados à assunção de dívidas ou obrigações financeiras pela Companhia.

Artigo 25º. As atas das reuniões deverão ser lavradas no livro de atas de reuniões da diretoria executiva. A reunião da diretoria executiva será devidamente instalada com a presença da unanimidade dos seus membros e as deliberações da diretoria executiva serão tomadas pelo voto favorável da unanimidade dos seus membros. Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. Em caso de impasse, a diretoria executiva submeterá a matéria à deliberação do conselho de administração.

Artigo 26º. Compete a cada diretor, dentro da área específica de atuação definida pelo conselho de administração:

- (i) representar a Companhia, nos termos da lei e deste estatuto social;
- (ii) organizar, coordenar e supervisionar os serviços pelos quais são responsáveis;
- (iii) participar das reuniões da diretoria executiva, contribuindo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e reportando sobre assuntos da respectiva área de supervisão e coordenação; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidas pelo conselho de administração, sendo cada diretor responsável por sua área específica de atuação.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

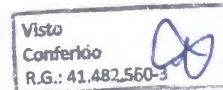
Artigo 27º. O conselho fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia geral de acionistas, desde que atendam aos requisitos legais para o cargo.

Parágrafo Único. O conselho fiscal funcionará em caráter não permanente e somente será instalado quando a assembleia geral de acionistas assim o decidir, sempre observadas as disposições da lei e deste estatuto social.

CAPÍTULO VI. RESOLUÇÃO DE IMPASSES

Artigo 28º. Caso não seja atingido o quórum mínimo de deliberação para aprovação estabelecido no parágrafo único dos Artigos 12º ou 18º em relação a qualquer matéria sujeita à deliberação da assembleia geral de acionistas ou do conselho de administração, conforme o caso, inclusive em





decorrência de empate entre os presentes à reunião ou, por maioria insuficiente para aprovar a matéria obtida ou número insuficiente de participantes para a instalação da reunião, a matéria será considerada um "Impasse". A matéria sujeita à Impasse será inicialmente considerada não aprovada em assembleia geral de acionistas ou em reunião do conselho de administração ou, se sujeita a decisão da diretoria executiva, submetida ao conselho de administração, conforme o caso, e estará sujeita ao procedimento estabelecido no acordo de acionistas da Companhia.

CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO FISCAL, BALANÇO PATRIMONIAL E LUCRO

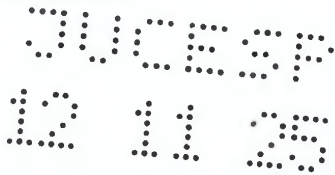
Artigo 29º. O exercício fiscal da Companhia deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar no dia 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício serão elaboradas demonstrações financeiras relativas ao exercício findo, a serem apresentadas à assembleia geral de acionistas, com observância das disposições legais em vigor.

Artigo 30º. O lucro líquido de cada exercício terá a seguinte distribuição: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir os limites estabelecidos em lei; (ii) o valor necessário, quando aplicável, para constituição de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei de Sociedades por Ações; (iii) pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, salvo aprovação em sentido contrário pelos acionistas da Companhia; e (iv) a Companhia destinará o lucro líquido remanescente de acordo com a deliberação dos acionistas, conforme estabelecido no Parágrafo 2º abaixo, e sempre de acordo com o disposto no acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 1º. Os acionistas poderão aprovar, por unanimidade, a distribuição de dividendos abaixo do percentual do dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30º, caso essa distribuição de dividendos possa comprometer a capacidade da Companhia de investir em plantas de biogás, pagar suas dívidas, empréstimos, linhas de crédito ou qualquer outra forma de endividamento decorrente de captação de recursos junto a terceiros.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, observado o disposto nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral de acionistas, com base em proposta da administração, formulada de acordo com o disposto na Lei de Sociedades por Ações. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a assembleia geral de acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 31º. Por deliberação da assembleia geral de acionistas, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 30º acima, e esse valor será incluído no valor dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os fins.



Artigo 32º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da assembleia geral de acionistas, dividendos provenientes do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído no final do respectivo exercício fiscal, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos declarados nos termos desta disposição constituem adiantamento em relação ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 30º acima.

Parágrafo 1º. Por deliberação da assembleia geral de acionistas, a Companhia poderá, até os limites estabelecidos em lei, declarar dividendos à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou em períodos menores.

Parágrafo 2º. Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e nos locais indicados pela administração da Companhia, observados os prazos fixados pela assembleia geral de acionistas. Caso não sejam reclamados no prazo de 3 (três) anos a partir do início do pagamento, os dividendos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO E DIREITO DE ADQUIRIR AÇÕES

Artigo 36º. A Companhia não poderá ser dissolvida ou entrar em liquidação, exceto nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral de acionistas estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante e instalar o conselho fiscal durante o período de liquidação, bem como fixar as competências e a remuneração de seus membros.

Artigo 37º. Em caso de recuperação extrajudicial ou judicial, ou falência de um acionista, os demais acionistas terão o direito de adquirir as ações da Companhia detidas por tal acionista, conforme previsto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

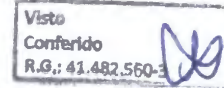
CAPÍTULO IX. REEMBOLSO

Artigo 38º. Caso a lei conceda direito de retirada a um acionista, o valor do reembolso será igual ao menor entre (i) o valor patrimonial líquido das ações ou determinado de acordo com o último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral de acionistas ou (ii) o valor econômico das ações apurado por meio de avaliação, observado o disposto no artigo 45º da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º. Qualquer voto contrário ao disposto no acordo de acionistas da Companhia, registrado e arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 118º da Lei de Sociedades por Ações, será considerado nulo.

JUCESP
101125



Artigo 40º. A Companhia cumprirá todos os termos do acordo de acionistas da Companhia, comprometendo-se a dar pleno conhecimento do seu conteúdo aos seus administradores, cabendo à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos do acordo de acionistas da Companhia e ao presidente da assembleia geral de acionistas e/ou do conselho de administração abster-se de computar votos contrários ao acordo de acionistas da Companhia. Em caso de conflito entre este estatuto social e o acordo de acionistas da Companhia, prevalecerão as disposições do acordo de acionistas da Companhia.

Artigo 41º. Este estatuto social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de todos os demais, para dirimir qualquer questão decorrente deste estatuto social.

*_*_*

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTÊNTICIDADE
10 11 25

Eu **Ivo Pereira de Freitas Filho**, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº SP245569/O-8, expedido em 14.01.2011, inscrito no CPF nº 095.030.798-02, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

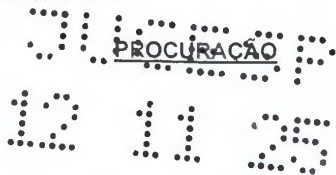
- 1.Documento de Identificação CRC/SP do Sr. **Ivo Pereira de Freitas Filho**, contendo 01 (uma) página;
- 2.Documento de identificação CNH-SP do Sr. **Sócrates Felix Bahia de Oliveira**, contendo 1(uma) página;
- 3.Uma via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23.09.2025, da sociedade **Geomit Participações S.A.**, contendo 22(vinte e duas) páginas;
- 4.Procuração da sociedade **Geomit Participações S.A.**, contendo 3(três) páginas.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.



Ivo Pereira de Freitas Filho



**OUTORGANTE:**

GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.805.334/0001-00**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo/SP, na Rua Pedroso Alvarenga, 1221, Conjuntos 2A e 2B, sala 1, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04531-012, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e Constitui seus procuradores:

OUTORGADOS:

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 085873909-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.985.917-44; **FABRICIO COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico Paralegal, portador do RG nº 27.410.357-1 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob nº 144.822.887-56, **DALILO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.118.719-2-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.188.737-51; **JOSÉ FELIPE JÚNIOR**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 06.481.825-09 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 996.617.725-68; **ROBERTA LOPES VEIGA**, brasileira, solteira, técnica Paralegal, portadora do RG nº 131367286 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 107.193.837-14; **TATIANA NEIVA FERNANDEZ**, brasileira, solteira, técnica paralegal, portadora do RG nº 21.017.391-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 106.249.597-75; **RODRIGO AUGUSTO BIZARRIA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.528.844-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 296.140.108-94; **SÓCRATES FELIX BAHIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, coordenador paralegal, portador do RG nº 30.195.667-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 274.727.908-18; **ARTHUR RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, solteiro, técnico paralegal, portador do RG nº 42.055.853-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 432.853.758-09, todos integrantes da **PLBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

PODERES:

Representar a Outorgante e Todas as suas Filiais estabelecidas em todo território nacional, nas autarquias e repartições públicas federais, tais como: **A - FEDERAL** - (i) Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, (ii) Caixa Econômica Federal, (iii) Ministério Público Federal, (iv) Ministério do Trabalho e Emprego e (v) IBAMA; **B – ESTADUAL** - (i) Junta Comercial do Estado, (ii) Secretaria da Fazenda do Estado, (iii) Corpo de Bombeiros Militar, (iv) Promotorias do Estado, (v) Tribunal Regional do Trabalho, (vi) Delegacia Regional do Trabalho; (vii) Secretaria do Meio Ambiente; e (viii) Ordem dos Advogados do Brasil; **C – MUNICIPAL** - (i) Prefeituras; (ii) Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, (iii) Cartórios de Registro de Imóveis e (iv) Secretarias Municipais, inclusive da Fazenda e da Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, podendo assinar, requerer, obter, atualizar, alterar e baixar inscrições e cadastros, solicitar senhas de acesso em relação aos cadastros federal, estaduais e municipais, assinar requerimentos, processos administrativos e formulários em geral, em especial, formulários de Documento Básico de Entrada (DBE), obter relatórios de restrições e/ou pendências, obter procuração eletrônica da RFB para acesso ao e-CAC, atender notificações, obter certidões de toda natureza em nome da Outorgante, enfim, praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste mandato, **VEDADO** substabelecer, total ou parcial, os poderes contidos neste instrumento. O presente mandato será válido por 6 (seis) meses, a contar desta data.

São Paulo-SP, 30 de abril de 2025

DocuSigned by: <i>Bruno do Prado Castilho</i> C737A57AD41F081D Bruno do Prado Castilho	DocuSigned by: <i>Maurício Baldi</i> A1C86771E831469 Maurício Baldi
GEOMIT PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ/ME: 50.805.334/0001-00	

Esta assinatura deverá conter o Reconhecimento da Firma em cartório ou se digital, verificador de conformidade ICP-Brasil



Certifico o registro sob o nº 392.908/25-6 em 12/11/2025 da empresa GEOMIT PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300636741, protocolado sob o nº 5009209251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280761935. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.